

Resolução n.º 03/99

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e,

Considerando o que dispõe a Resolução Nº 01/99 CETRAN;

Considerando a necessidade de agilizar o processo de julgamento no CETRAN;

Resolve:

Art. 1º - Determinar as Juntas Administrativas de Recursos de Infração (JARI) que efetuem protocolo para controle de recursos dirigidos ao CETRAN.

Art. 2º - Recebido o recurso este deverá ser remetido ao CETRAN, sito à rua Voluntários da Pátria 1358, CEP 90230-010 no prazo máximo de 10 dias.

Art. 3º - O prazo decadencial do recebimento do recurso será de 30 dias da data do protocolo de registro de recebimento na Secretaria do CETRAN, ou da JARI local.

Porto Alegre, 02 de agosto de 1999.

Carlos Alberto Buchholz Feijó,

Presidente.